

2 — Os membros indicados no número anterior escolhem entre si os respectivos presidente, vice-presidente e secretário.

3 — A Comissão poderá ainda propor à Câmara Municipal o convite à participação de novos membros, não podendo ela própria exceder o número máximo de 12.

Artigo 6.º

Posse

Os novos membros da Comissão tomam posse perante a presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 7.º

Duração do mandato

1 — O mandato dos membros da Comissão é por tempo indeterminado, podendo requererem a sua desvinculação quando entenderem.

2 — A vacatura dos lugares, a que se refere o número anterior, poderá ser preenchida por convite a novos membros, sob proposta da Comissão.

3 — O mandato do presidente, vice-presidente e secretário corresponde a dois anos a contar da data da sua escolha.

Artigo 8.º

Competências da Direcção

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a Comissão perante a Câmara Municipal;
- b) Convocar, organizar e dirigir as reuniões da Comissão;
- c) Submeter a parecer de todos os membros as sugestões apresentadas à Comissão;
- d) Elaborar as propostas da Comissão a submeter à Câmara Municipal, depois de aprovadas em reunião plenária pela maioria dos seus membros.

2 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 — Compete ao secretário redigir as actas das reuniões a submeter à Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Periodicidade, local e convocação das reuniões

1 — A Comissão reúne, sem obrigatoriedade de periodicidade, sempre que se justifique a sua convocação, em função dos assuntos pendentes.

2 — As reuniões realizam-se nas instalações do Centro Municipal de Cultura.

3 — As reuniões são convocadas pelo presidente, mediante aviso convocatório, expedido com a antecedência mínima de oito dias, do qual constará o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1 — Em cada reunião haverá um período de antes da ordem do dia, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

2 — Após o período de antes da ordem do dia, a Comissão apreciará os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

3 — Qualquer membro da Comissão poderá propor o agendamento de outros assuntos para depois da ordem do dia, devendo merecer a concordância da maioria dos presentes para a sua aceitação.

Artigo 11.º

Quórum

As reuniões da Comissão funcionam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 12.º

Votação

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

2 — As deliberações serão tomadas por voto secreto sempre que isso for expressamente requerido por qualquer um dos membros presentes.

3 — O presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 13.º

Propostas

1 — Qualquer membro da Comissão pode apresentar proposta de atribuição de designações toponímicas ou distinções honoríficas.

2 — As propostas referidas no número anterior devem ser apresentadas, em geral, sob a forma escrita.

Artigo 14.º

Actas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — A versão preliminar da acta é submetida à aprovação de todos os vogais no final da respectiva reunião.

3 — A versão definitiva da acta é enviada para conhecimento da Câmara Municipal e dos membros da Comissão.

Artigo 15.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal assegurar o apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão.

Artigo 16.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou casos omissos que surjam na interpretação deste regulamento serão resolvidas por despacho da presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 4734/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 9/2003, de 27 de Agosto, dos trabalhadores a seguir mencionados:

Nome	Categoria	Data do despacho	Local de trabalho	Data da renovação	Prazo da renovação (meses)
Cláudia Gabriela Marques Carneiro Torres	Téc. sup. gestão 2.ª cl. ...	17-3-2005	Área conc. P. Barca ...	3-5-2005	12
José Pedro de Oliveira Carneiro	Téc. sup. rel. intern.	17-3-2005	Divisão Sociocultural	14-5-2005	12

[Isento do Visto do Tribunal de Contas, conforme o disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]